Processo: 030/0011315/2021

ls: 125

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017 Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO: 9482

EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

RECORRENTE: ABDSANT COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 54) que manteve a Notificação nº 9482 de exclusão do Simples Nacional (fls. 04/08), lavrada em 28/08/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu em 31/08/2017 (fls. 04). Ressaltase que a presente notificação de exclusão foi emitida em retificação a de nº 9201 de 22/02/2017.

O motivo da exclusão foi a caracterização de grupo econômico em virtude da constituição de pessoa jurídica por interpostas pessoas, desenvolvendo objetos sociais complementares ligados à atividade de construção civil, incluindo a venda de material para a execução dos serviços, com o objetivo de reduzir custos, usufruir de tributação privilegiada e pulverizar receitas, com produção de efeitos a partir de 24/08/2012 (fls. 04), data de início das atividades da empresa.

O contribuinte se insurgiu contra o procedimento, em apertada síntese, sob o argumento de que a exclusão não poderia produzir efeitos retroativamente mas somente a partir do mês da verificação da suposta irregularidade (fls. 23).

Alegou que não integraria grupo econômico algum, uma vez que todas as sociedades citadas possuiriam endereço, administração e negócios próprios, que seria natural que uma família de empresários tivesse atuação em negócios de ramos semelhantes e complementares da economia e que não teria havido a indicação específica e individual de quem seria a pessoa interposta (fls. 26).

Processo: 030/0011315/2021

PREFE SECRET

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017 Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

Finalizou afirmando que seria normal o fato de as empresas de construção civil dirigirem seus negócios para determinados clientes/fornecedores em comum tendo em vista questões de mercado sem que isso configure grupo econômico algum (fls. 27).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que a exclusão do simples somente se torna efetiva no caso de decisão definitiva desfavorável ao contribuinte e que isso não significa que o Fisco deve aguardar tal prazo para lançar eventuais diferenças do ISSQN a fim de que se evite a decadência de créditos tributários (fls. 47).

Consignou que a sociedade está estabelecida no mesmo prédio comercial de outras 5 empresas do mesmo grupo, que os sócios da impugnante possuem grau de parentesco com os sócios de outras 5 empresas do grupo, que a sociedade já teve o nome Dramm na sua razão social do mesmo modo que as outras 7 empresas do grupo e que ela foi criada em 2012, participando do faturamento do grupo econômico. Desse modo, o objetivo de sua constituição teria sido o de diluir o faturamento do negócio e continuar usufruindo os benefícios do regime simplificado (fls. 50).

Acrescentou jurisprudência administrativa e judicial no sentido de que não se deve admitir que "empresas ligadas por vínculos familiares ou de afinidade e dependentes entre si na realização de suas atividades possam ser consideradas de forma individualizada e independente para efeitos de opção pelo Regime Simplificado" (fls. 50/52).

Ressaltou que o fato de a recorrente possuir cadastro regular no CNPJ e alvará de localização não garantiria a inexistência de simulação uma vez que o fisco não poderia presumir que a pessoa jurídica foi constituída apenas com o intuito de pulverizar receitas (fls. 52).

Finalizou ressaltando que, no caso de constituição da pessoa jurídica por interposta pessoa, o art. 29, inciso IV, § 1º da LC nº 123/06 estabelece expressamente que a exclusão produz efeitos a partir do próprio mês em que incorrida. Desse modo, como a empresa

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 1₂₇



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017^L Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

foi constituída em 24/08/2012, este seria o marco temporal para a produção de efeitos da exclusão (fls. 53).

A decisão de 1ª instância (fls. 54), em 20/10/2017, acolhendo o parecer, foi no sentido do indeferimento da impugnação mantendo-se a notificação de exclusão.

Após o recebimento da comunicação da decisão de 1ª instância, ocorrida em 31/10/2017 (fls. 56), o contribuinte protocolou recurso administrativo (fls. 58/69) no dia 17/11/2017.

Em sede de recurso, a contribuinte reiterou os argumentos da impugnação, acrescentando que a desconsideração de sua personalidade jurídica somente poderia ser efetuada na esfera judicial (fls. 68).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 31/10/2017 (sexta-feira) (fls. 58), como o prazo recursal era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 20/11/2017 (segunda-feira), tendo sido a petição protocolada em 17/11/2017 (fls. 58), esta foi tempestiva.

A questão principal discutida nos autos se refere, resumidamente, à verificação da legalidade do procedimento de exclusão da recorrente do regime do Simples Nacional, ou seja, à investigação da correção da constatação de formação de grupo econômico de fato entre ela e as sociedades Dramm Drywall Comercial e Distribuidora de Materiais Eireli; Abdiula Comercial e Distribuidora de Materiais Eireli; Soluções Comércio e Serviços Eireli; Dramm Laismar Comercio e Serviços Eireli; Dramm Glorimar Comercio e Serviços Eireli; Dramm Crismar Comercio e Serviços Eireli e Jmass Consultoria, Representações e Projetos Ltda que resultou na soma das receitas dos respectivos estabelecimentos e na superação do limite permitido aos optantes do Simples Nacional.

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 128

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017 Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

Conforme consta do relatório denominado "Justificativa à Exclusão de Ofício do Simples Nacional" (fls. 05/), que foi anexado à Notificação de Exclusão nº 9482, a constatação da formação de grupo econômico entre as empresas se baseou na comprovação de que 6 delas funcionam no mesmo prédio comercial (Rua Maestro Felício Toledo, 500 – Centro), que as 8 tiveram suas intimações recebidas pela mesma funcionária (Ana Paula Rios Magalhães), que na grande maioria delas os sócios possuem grau de parentesco e que todas elas já tiveram a denominação Dramm em sua razão social (fls. 05/06).

Além disso, elaboraram tabela com a demonstração da distribuição do faturamento entre as sociedades entre 2007 e 2013, bem como planilha demonstrando que compartilhavam considerável número de clientes (fls. 06/07).

Como se vê, a própria documentação das empresas envolvidas bem como a auditoria realizada comprovam, de forma inequívoca, a existência de grupo econômico de fato ou separação societária meramente formal uma vez que evidenciada a ocorrência de confusão patrimonial, com a utilização do mesmo espaço físico, compartilhamento de empregados e similaridade de denominação social.

O entendimento acima e o procedimento efetuado durante a auditoria fiscal, encontramse em consonância com a jurisprudência administrativa, conforme destaca-se nas decisões abaixo:

> "ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES)

Ano-calendário: 2007

NULIDADE. PRESSUPOSTOS. NÃO OCORRÊNCIA.

Ensejam a nulidade apenas os atos e termos lavrados por pessoa incompetente e os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Processo: 030/0011315/2021

<u>ls: 1</u>29



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017 Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

DECLARATÓRIO SIMPLES NACIONAL. ATO**EXECUTIVO** DE EXCLUSÃO. UTILIZAÇÃO DE **INTERPOSTAS** PESSOAS NA PESSOA IURÍDICA. CONSTITUIÇÃO Е *FUNCIONAMENTO* DE FRACIONAMENTO DE ATIVIDADES. ADMINISTRAÇÃO ÚNICA. PREVALÊNCIA DA SUBSTÂNCIA FÁTICA SOBRE A FORMA.

É cabível a exclusão do regime simplificado quando ficar evidenciada a utilização de interpostas pessoas na constituição e no funcionamento de pessoa jurídica, que na realidade não é dotada de autonomia operacional nem patrimonial, fazendo parte de empreendimento único.

A simulação ou fraude objetiva pode configurar-se quando as circunstâncias e evidências indicam a coexistência de empresas, que perseguem a mesma atividade econômica e que se utilizam dos mesmos empregados e meios de produção, implicando confusão patrimonial e gestão empresarial atípica.

(CARF - Acórdão nº 1401-003.746 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária - Processo nº 10580.730019/2015-49 – Seção de 18 de setembro de 2019)".

"ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

Data do fato gerador: 01/07/2007

SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. DE FRACIONAMENTO ATIVIDADES. UTILIZAÇÃO DE *INTERPOSTAS* PESSOAS NACONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PESSOA JURÍDICA. ABUSO FORMA. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL. ADMINISTRAÇÃO ÚNICA E ATÍPICA. PREVALÊNCIA DA SUBSTÂNCIA SOBRE A FORMA. DESCONSIDERAÇÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS SIMULADOS. LEGALIDADE.

O abuso de forma viola o direito e a fiscalização deve rejeitar o planejamento tributário que nela se funda, cabendo a requalificação dos atos e fatos ocorridos,

Processo: 030/0011315/2021

ls: 130



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017 Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

com base em sua substância, para a aplicação do dispositivo legal pertinente. Não há nesse ato nenhuma violação dos princípios da legalidade ou da tipicidade, nem de cerceamento de defesa, pois o conhecimento dos atos materiais e processuais pela impugnante e o seu direito ao contraditório estiveram plenamente assegurados.

A simulação pode configurar-se quando as circunstâncias e evidências indicam a coexistência de empresas com regimes tributários favorecidos, perseguindo a mesma atividade econômica, com sócios ou administradores em comum e a utilização dos mesmos empregados e meios de produção, implicando confusão patrimonial e gestão empresarial atípica.

O fracionamento das atividades empresariais, mediante a utilização de mão-de-obra existente em empresas interpostas, sendo estas desprovidas de autonomia operacional, administrativa e financeira, para usufruir artificial e indevidamente dos benefícios do regime de tributação do Simples Nacional, viola a legislação tributária, cabendo então a partir de inúmeras e sólidas evidências a desconsideração daquela prestação de serviços formalmente constituída.

É cabível a exclusão do regime simplificado quando ficar comprovada a utilização de interpostas pessoas na constituição e no funcionamento de pessoa jurídica, de modo a encobrir quem são os verdadeiros sócios administradores.

Comprovada a simulação de constituição de empresa, única e exclusivamente, para fracionar o faturamento de outro empreendimento, e assim garantir a permanência indevidamente da pessoa jurídica no regime tributário simplificado, caracteriza-se a constituição de pessoa jurídica por interposta pessoa, hipótese de exclusão do SIMPLES.

(CARF - Acórdão nº 1001000.799 – Turma Extraordinária / 1ª Turma - Processo nº 11065.724087/201137 – Seção de 13 de setembro de 2018)".

Desse modo, no presente caso concreto, deve ser considerado o somatório das receitas das sociedades envolvidas para a apuração da base de cálculo e da alíquota aplicável no

Processo: 030/0011315/2021

<u>Fls: 1</u>31



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017 Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

período em que faziam jus à permanência no Simples Nacional ou, ainda, para a sua exclusão do referido regime no período no qual se verificou a superação do limite de receita bruta legalmente fixado para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por outro lado, conforme muito bem destacado pelo parecer de 1ª instância, o art. 29, inciso IV, § 1º da LC nº 123/06, a notificação de exclusão, no caso dos autos, tem conteúdo meramente declaratório e a produção de seus efeitos deve se dar a contar da data da infração e não a partir da data do ato de exclusão.

Nesse sentido destaca-se o seguinte julgado do STJ:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 535 e 468 DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. LEI 9.317/96. SIMPLES. EXCLUSÃO. ATO DECLARATÓRIO. EFEITOS RETROATIVOS. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 15, INCISO II, DA LEI 9.317/96. RECURSO SUBMETIDO AO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 543-C DO CPC.

- 1. Controvérsia envolvendo a averiguação acerca da data em que começam a ser produzidos os efeitos do ato de exclusão do contribuinte do regime tributário denominado SIMPLES. Discute-se se o ato de exclusão tem caráter meramente declaratório, de modo que seus efeitos retroagiriam à data da efetiva ocorrência da situação excludente; ou desconstitutivo, com efeitos gerados apenas após a notificação ao contribuinte a respeito da exclusão.
- 2. Não merece conhecimento o apelo especial quanto às alegações de contrariedade aos artigos 458 e 535 do CPC, porquanto a recorrente apresentou argumentação de cunho genérico, sem apontar quais seriam os vícios do acórdão recorrido, que justificariam sua anulação. Incidência da Súmula 284/STF.
- 3. No caso concreto, foi vedada a permanência da recorrida no SIMPLES ao fundamento de que um de seus sócios é titular de outra empresa, com mais de 10% de participação, cuja receita bruta global ultrapassou o limite legal no anocalendário de 2002 (hipótese prevista no artigo 9°, inciso IX, da Lei 9.317/96),

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 132



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017 Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

tendo o Ato Declaratório Executivo n. 505.126, de 2/4/2004, da Secretaria da Receita Federal, produzido efeitos a partir de 1º/1/2003.

- 4. Em se tratando de ato que impede a permanência da pessoa jurídica no SIMPLES em decorrência da superveniência de situação impeditiva prevista no artigo 9°, incisos III a XIV e XVII a XIX, da Lei 9.317/96, seus efeitos são produzidos a partir do mês subsequente à data da ocorrência da circunstância excludente, nos exatos termos do artigo 15, inciso II, da mesma lei. Precedentes.
- 5. O ato de exclusão de ofício, nas hipóteses previstas pela lei como impeditivas de ingresso ou permanência no sistema SIMPLES, em verdade, substitui obrigação do próprio contribuinte de comunicar ao fisco a superveniência de uma das situações excludentes.
- 6. Por se tratar de situação excludente, que já era ou deveria ser de conhecimento do contribuinte, é que a lei tratou o ato de exclusão como meramente declaratório, permitindo a retroação de seus efeitos à data de um mês após a ocorrência da circunstância ensejadora da exclusão.
- 7. No momento em que opta pela adesão ao sistema de recolhimento de tributos diferenciado pressupõe-se que o contribuinte tenha conhecimento das situações que impedem sua adesão ou permanência nesse regime. Assim, admitir-se que o ato de exclusão em razão da ocorrência de uma das hipóteses que poderia ter sido comunicada ao fisco pelo próprio contribuinte apenas produza efeitos após a notificação da pessoa jurídica seria permitir que ela se beneficie da própria torpeza, mormente porque em nosso ordenamento jurídico não se admite descumprir o comando legal com base em alegação de seu desconhecimento.
- 8. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.
- (STJ Resp 1124507/MG Relator: Ministro Benedito Gonçalves Primeira Sessão Publicado em 06/05/2010)".

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 133



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017 Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

Vale trazer a colação um trecho do voto do relator para o acórdão Luiz Cláudio Oliveira Moreira, nos autos do processo espelho 030011314/2021, que julgou a exclusão de outra sociedade (Dramm Glorimar Comercio e Serviços Eireli) que integrava o mesmo grupo econômico:

As questões de mérito que compõem o cerne da irresignação do recorrente são, resumidamente, a falta de prova acerca da abertura de empresa por interposta pessoa com a constituição de grupo econômico e a impossibilidade de retroação dos efeitos da exclusão do simples nacional.

Pelas provas colacionadas pela fiscalização, vejo de forma límpida que há sim a existência daquilo que a doutrina chama de "grupo econômico" em relação às empresas fiscalizadas, dentre elas, a que ora se apresenta como recorrente neste procedimento administrativo.

Além dos fundamentos que a fiscalização indicou para chegar à conclusão de que a abertura da empresa por interposta pessoa tinha como único objetivo pulverizar as receitas, basta que se faça uma busca no "google" por empresas de instalação de "dry wall" na cidade de Niterói, para se chegar à conclusão que as empresas abertas posteriormente não operam no mercado.

Das 08 empresas que foram indicadas como integrantes do grupo, apenas a Dramm Drywall tem site com a oferta de seus serviços. As outras empresas sequer são listadas pelo referido site.

Por tais motivos, entendo que, neste aspecto, não há o que se reformado na decisão, tendo em vista que restou comprovada a ocorrência de abertura de pessoa jurídica por interposta pessoa com o objetivo de pulverizar as receitas da empresa "mãe" possibilitando a manutenção dela e das demais no regime tributário mais benéfico.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário.

Anexado por: ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES Matrícula: 2350361

Data: 15/07/2022 17:25

PROCNIT Processo: 030/0011315/2021

Fls: 134



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030020827/2017 Proc. ProcNit: 030011315/2021

Data: 15/07/2022

Niterói, 15 de julho de 2022.

15/07/2022

^ ,

André Luís Cardoso Pires Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Assinado por: ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - 2350361

Data: 15/07/2022 17:25

Processo: 030/0011315/2021

Nº do documento:

00042/2022

Tipo do documento:

DESPACHO

Descrição: **Autor:**

DESPACHO

2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Data da criação: Código de Autenticação:

15/07/2022 17:27:33 D5429F6883213C70-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Observar o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente (fls. 69).

Em 15/07/2022.

Documento assinado em 15/07/2022 17:27:33 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Processo: 030/0011315/2021

FIS: 136

Nº do documento: 00673/2022 Tipo do documento:

Descrição: null

Autor: 2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR

 Data da criação:
 21/07/2022 14:39:51

 Código de Autenticação:
 65054A5F8C677CD8-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

DESPACHO

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA COISS - COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao conselheiro Ermano Santiago para elaborar relatório e voto.

Em 20 de julho de 2022,

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes de Niterói

Documento assinado em 21/07/2022 14:39:51 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 137

EMENTA: EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTFICAÇÃO 9201 RETIFICADA PELA 9482 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

PROCESSO ESPELHO:030/0011315/2021

Sr. Presidente e demais conselheiros...

Trata-se de recurso voluntário da sociedade empresária ABDSANT COM. E SERV. EIRELI-EPP, em desfavor a decisão de 1ª instancia, que julgou a manifestação de inconformidade da Recorrente improcedente com a consequente manutenção da exclusão do Simples Nacional, através da NOTIFICAÇÃO 9482, por caracterização de grupo econômico por interpostas pessoas.

Em sede de impugnação o contribuinte insurgiu contra sua exclusão do regime tributário do simples nacional, com efeito retroativo. Alega a impugnante que a autoridade fiscal manteve a exclusão com efeito retroativo, em desacordo ao dispositivo aplicado(art. 29 inciso IV parágrafo 1ª da lei 123/2006) mantendo a exclusão do Simples Nacional com data retroativa . O contribuinte afasta também a alegação da autoridade fazendária da existência de um suposto grupo econômico por interpostas pessoas, baseada apenas pelo motivo de algumas sociedades funcionarem no mesmo centro comercial, e pelo fato de alguns agentes serem parentes naturais, sendo perfeitamente comum uma família de empresários atuarem em negócios do mesmo ramo, assim como é perfeitamente normal que empresas dirijam seus negócios para determinados clientes/fornecedores em comum.

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 138

A decisão da 1º instância julgou improcedente a impugnação destaca que a notificação fiscal nº 9482 consiste em retificadora da notificação fiscal nº9201, devido ao erro formal quanto a omissão do dispositivo referente aos efeitos da exclusão. A autoridade fazendária relata que o contribuinte constituiu empresas com finalidade de pulverizar receita, a fim de beneficiarse do regime tributário abrangido pelo simples nacional. Sendo que as sociedades empresárias estão estabelecidas no mesmo prédio comercial, e que 43 clientes tiveram relação com as demais sociedades empresárias, que a sociedade já teve o nome DRAMM na sua razão social do mesmo modo que as outras 7 empresas do grupo, sendo criada em 2012, e possui também parentes consangüíneos na administração das empresas. Portanto, ficando evidenciado que as sociedades do grupo econômicos foram criadas apenas com intuito de pulverizar as receitas, caracterizando interpostas pessoas, dispositivo de exclusão de oficio do simples nacional.

O contribuinte foi devidamente comunicado interpondo recurso voluntario, mantendo as alegações de sua impugnação.

A Representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário.

É o relatório

O recurso voluntário apresentado pela Recorrente atende aos requisitos de admissibilidade previstos nas normas.

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 139

Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da Representação Fazendária.

Vistos relatados e discutidos nos presentes autos, verificade Grupo Econômico formado por varias empresas se que trata conforme ANEXO DA NOTIFICAÇÃO 9482, empresas DRYWALL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EPP: ABDIULA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI; SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVICOS; DRAMM LAISMAR COMERCIO E SERVICOS; DRAMM GLORIMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ABSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; DRAMM CRISMAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI E JMASS CONSULTORIA E , REPRESENTAÇÕES PROJETOS, praticaram distribuição de faturamento a partir de 2009 sendo que em 2011 a empresa ABIDULA extrapolou o teto do simples e foi excluída, sendo criadas novas empresas pulverizando receitas, de modo a que puderam usufruir, ao mesmo tempo, da tributação privilegiada do Simples, reduzindo, desse modo, os valores a recolher a título de impostos e contribuições.

Isso ocorre, geralmente, para evitar que o faturamento bruto anual da empresa principal ultrapasse o limite estabelecido pelo artigo 3º, II, da LC nº 123/2006.

Nesse diapasão, o artigo 29, da LC nº 123/2006 estabelece um rol de situações em que poderá proceder a exclusão de ofício da empresa do Simples Nacional, sendo uma delas o inciso IV, quando "a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas". É cabível a exclusão do regime simplificado quando ficar comprovada a utilização de interpostas pessoas na constituição e no funcionamento de pessoa jurídica, de modo a encobrir quem são os verdadeiros sócios administradores.

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 140

A fiscalização objetivou demonstrar que a empresa manifestante é uma das demais envolvidas, na realidade formam um Grupo Econômico estando divididas para fins de obter uma tributação mais benéfica, mas que, fundamentalmente, ressaltando-se que as empresas exercem a mesma atividades correlatas ou complementares, apurou acerca da relação de parentesco consaguíneo na administração das demais empresas, enfim, traz mais elementos comprobatórios de que estamos diante de um Grupo Econômico de fato.

Assim, os fatos apurados pela fiscalização apontam para o elo empresarial, a integração entre as empresas e a concentração da atividade empresarial em mesmos empreendimentos, com administração unificada e, contrariamente ao alegado pelo contribuinte, verifica-se a existência de um grupo econômico de fato, de vendo ser considerado o somatório das receitas das sociedades, as quais superam o limite de receita bruta para enquadramento no SIMPLES NACIONAL.

Destarte competia ao contribuinte o ônus de comprovar os fatos que visam afastar a referida presunção, o que não ocorreu, limitando-se apenas a alegar a naturalidade de que famílias de empresários atuem em ramos de negócios semelhantes.

Bem ressaltado pela representação fazendária o parecer da 1ª instância, o art 29, inciso IV da LC nº123/06, que a notificação da exclusão, no caso dos autos, tem conteúdo meramente declaratório e a produção de seus efeitos deverá ser dar a contar da data da infração em 2012 e não a partir da data do ato da exclusão. Assim como o trecho do voto do relator Luiz Cláudio Oliveira Moreira, nos autos do processo 0300011314/2021, que julgou a exclusão de outra sociedade que integrava o mesmo grupo econômico.

Portanto a própria tabela de faturamentos apresentada no anexo da notificação 9482, fica claro que a partir de 2012 ocorre a infração de distribuição de receita da impugnante.

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 141

			Rec	elta Bruta do G	rupo Econômico					ME ASSISTANCE OF THE PARTY OF T
	DRYWALL	ABDSANT	LAISMAR	CRISMAR	SOLUCOES	GLORIMAR	ABDIULA	JMASS		Total
007	R\$ 1.190,539,43								Ot.	1.190.539,
800	R\$ 1.740,523,23						RS -		A ANNOLE	OF REMEMBER OF STREET
2009	R\$ 716.199,01	TOTAL		HOER T			R\$ 2 320 313,61		4000	1.740.523, 3.036.512,6
010	R\$ 2.128.867,65						R\$ 2.348.886.78		ARRIBIA	4.477.754,
2011	R\$ 3,424,705,83				RS -		R\$ 7,355,291,98			0.779.997,8
2012	R\$ 3,444,519,27	R\$ -668,884,88	R\$ 2,561,469,76		R\$ 3.527.007.97	R\$ 2.047:289,60	R\$ 70,769,90	(198.9)	denni	2.319.911,3
2013	R\$ 3,083,683,91	R\$ 3.301.446,32	R\$ 2,982,777,31	R\$ 540.812,92	R\$ 3,389,191,90	R\$ 2.878.588,53	R\$ 2.933.702,96	Rs .	AMPARIENT	9.110.203,8

Pelo o exposto voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntario, mantendo na integra a decisão de 1º instância.

Niterói, 25 de julho de 2022

ERMANO TORRES SANTIGO

CONSELHEIRO

Data: 25/08/2022 11:11

Processo: 030/0011315/2021

0: 14:7

Nº do documento: 00355/2022 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 03/08/2022 15:25:25

 Código de Autenticação:
 028D1EFFDADB497B-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/020.827/2017 (ESPELHO 030/011.315/2021)

DATA: - 27/07/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.356^a SESSÃO HORA: - 10:00 DATA 27/07/2022

PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1. Luiz Alberto Soares
- 2. Márcio Mateus de Macedo
- 3. Rodrigo Fulgoni Branco
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Ermano Torres Santiago
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Luiz Claudio Moreira
- 8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Ermano Torres Santiago

CC, em 27 de julho de 2022

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 143

Documento assinado em 25/08/2022 11:11:06 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0011315/2021

FIS: 144

N° do documento: 00356/2022 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3.003/2022 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 05/08/2022 11:20:27

 Código de Autenticação:
 C7258A5AEB7D5D59-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

DATA: 27/07/2022

ATA DA 1.356° SESSÃO ORDINÁRIA DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/020.827/2017 (Espelho 030/011.315/2021)

RECORRENTE: ABDSANT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI RECORRIDO: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: Ermano Torres Santiago

<u>**DECISÃO**</u>: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a exclusão no Simples Nacional, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO N° 3.003/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTFICAÇÃO 9201 RETIFICADA PELA 9482 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CC em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:11:07 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0011315/2021

Nº do documento:

00357/2022

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

OFICIO DA DECISÃO

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Data da criação:

05/08/2022 11:24:08

Código de 7EDC13EE303B0376-5 Autenticação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/020.827/2017 (Espelho 030/011.315/2021)

"ABDSANT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a exclusão do Simples Nacional, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:11:08 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Anexado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Matrícula: 2265148

Data: 05/08/2022 11:27

PROCNIT

Anexado por: ELIZABETH NEVES BRAGA Matrícula: 2286250

Data: P100552022302/0011315/2021

Fls: 146

Outros (Indicar)	obesithri	ি পঠে ছয়েহাৰ ০০ঁপি 🏻			
Brid. Insufaciente	etreeuch 🗌	D Falecido □			
Becusado	Desconhecido	es-trobtiti 🗌			
Para Uso do Correio Assimale com um 'T' quando o destinatário aña for encontrado					





CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: ABDSANT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

ENDEREÇO: RUA MAESTRO FELICIO TOLEDO, 500 SALA 1102 CIDADE: NITERÓI BAIRRO: - CENTRO CEP: 24.030-107

DATA: 05/08/2022 PROC: 030/020.827/2017 (ESPELHO 030/011.315/2021)

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/020.827/2017 (Espelho 030/011.315/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido, por unanimidade de votos, mantendo a exclusão do Simples Nacional. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail <u>cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br</u>.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: CARLOS MAURO NAYLOR - 2331403

Data: 25/08/2022 11:11

Processo: 030/0011315/2021

FIS: 147

Nº do documento: 00358/2022 Tipo do documento:

Descrição: FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 3.003/2022 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 05/08/2022 11:30:45

 Código de Autenticação:
 84FEE751DC3E9735-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

DESPACHO

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO N° 3.003/2022: - "EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTFICAÇÃO 9201 RETIFICADA PELA 9482 –EXCLUSÃO COM EFEITO RETROATIVO – GRUPO ECONÔMICO - INTERPOSTAS PESSOAS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CC em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 11:11:10 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 148



Página 2

Despacho do Secretário Aposentadoria - Indeferido - 20/3062/2022 EXTRATO Nº 54/2022-SMA

EXTRATO Nº 54/2022-SMA.

INSTRUMENTO: Ordem de Compra nº 243732. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração. LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de 2 (dois) roteadores WI-FI e 1 (uma) caixa de som para atender o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e COPAD. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. VALOR: R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais). VERBA: P, T, nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 44.90.52; FONTE 138; Nota de Empenho nº 002094 datada de 23/08/2022. FUNDAMENTO: Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.005/2006, Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto, bem como despachos contidos no processo nº 9900001852125/2022. DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA Portaria nº 009/2022 - Designa os Servidores Camila Porto Balbi, matrícula nº 1246241-0, Paulo Vitor Lemos Ramalho, matrícula nº 1245485-0 e Carla Maria Armond matrícula nº 1221760-0 para compor a Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

Portaria nº 010/2022 - Designa o Servidor Marcus Carpi, matrícula nº 1246178-0 para cumprir a função de Gestor da parceria firmada pelo Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

EXTRATO Nº 04/2022 - SAE
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração SAE nº 001/2022, PARTES: Município de INSTRUMENTO: Termo de Colaboração SAE nº 001/2022. PARTES: Municipio de Niteró, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa-SAE, e o Instituto Memória Musical Brasileira - IMMUB. OBJETO: Execução e gestão do Programa Aprendiz Musical. PRAZO: 180 (cento e otienta) dias. VALOR: R\$ 2.775.214,06 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos). VERBA: P.T. nº 83.01.13.392.0136,5760; N.D. nº 33.90.39; FONTE 138; Nota de Empenho nº 002125 datada de 29/08/2022. FUNDAMENTO: Artigo 30 (dois VIII.) de 18.10.10/2014 (exprese Mitting 30 de Decembra Musicipal nº 13.096/2021). inciso I da Lei nº 13.019/2014, c/c com o artigo 30 do Decreto Municipal nº 13.996/2021 conformé despachos contidos no processo nº 560000015/2022. DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta no processo nº 090000487/2022, relativo a contratação dos serviços de Locação de 100 (cem) vagas em hotel (albergue) para realização de serviços técnicos de caráter continuado necessários a implantação de procedimentos, operação e gestão de serviços, para atender a demanda emergencial de acolhimento a população em situação de rua da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, especificados e quantificados na forma do termo de referência (Anexo 8), homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 041/2022, adjudicando a empresa CLASSIC EMPREENDIMENTOS DE ALBERGUES E ALOJAMENTOS LTDA ME — CNPJ Nº 46.568.650/0001-39, para o único item no valor total licitado de ME - CNPJ N $^\circ$ 46.568.650/0001-39, para o único item no valor total licitado de R\$4.219.920,00 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil e novecentos e vinte reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada do Departamento de Administração Inbutaria a devolução da correspondencia enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de baixa de débito de IPTU, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, tendo em vista que já havia sido realizado o cálculo da redução do imposto conforme isenção com percentual de 75% na respectiva inscrição municipal, mediante o

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	
030/013079/2019	04601-1	ICLÉA TARDIM IWATA	083,574,037-43	

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido o setor de Cartono da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterol torna publico, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO IN:	SCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006356/2019	76385-4	ETERNAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA	29.939.477/0001-19

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

CPF/CNPJ 06.252.313/0001-13

do artigo 24, parágrato IV, da lei nº 3.386/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE

030/007646/2019 301561-7 MALTA EMMERICH SERVIÇOS EIRELI ME

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da extigência na específica, pos parames do extigo 24. respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV. da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	
030/004366/2019	218796-1	RICARDO LUIZ NOGUEIRA VAZ	282,000,047-91	

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da alteração de Publicado D.O. de 31 / 08 / 2 em 31 / 08 / 2

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 149



Publicado D.O. de 31/08 em 3110812 ASS11

Página 3

Maria Lucia H. S. Farias Matrícula 239,121-0

titularidade na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUIM CONTRIBUINTE CPF/CNPJ 05379-3. 034337-6. 034338-4. 034339-2. UNIVERSIDADE FEDERAL 28.523.215/0001-06 030/009539/2019 034340-0, 034341-8, 034342-6, 034343-4 FLUMINENSE e 034344-2

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido de plano o pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos

do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18. PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA/CARLA V. DUARTE 29.761.749/0001-33 030/006138/2019 259148-5

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI - EDITAL
O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido
do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que teve deferimento parcial, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel), com vigência para os

parcial, apenas a parle titularizada pela requerente (50% do imóvel), com vigência para os anos de 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ
030/009434/2019 21991-5 MARIA NEUZA CLARA DE AZEVEDO 284.869.947-72

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC
030/014516/2017 - (Processo espelho 030/020000/2021) - ALLPARK
EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. "Acórdão n° 3.005/2022:
Empetia: ISS – Pequires voluntários — Obrigação principal — Serviço de estacionamento de EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIA. "Acórdão n° 3.005/2022:
Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviço de estacionamento de
veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantia no
comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do §
4º do art. 80 da lei n° 2.597/08 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento. "
030/014\$32/2017 - (Processo espelho 030/020003/2021) - ALLPARK
EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. -"Acórdão n° 3.007/2022:
Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Falta de emissão de nota
fiscals – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que
consumissem determinada quantia no comércio local – Desconto condicional que integra
o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei nº 2.597/08 – Redução da multar
regulamentar de 2% para 0.5% – Recurso voluntário conhecido e paraiamente provido. " regulamentar de 2% para 0.5% – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "
030/009450/2017 (Processo espelho 030/019018/2021) - ASSOCIAÇÃO DOS
ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO GIARDINO DI PIETRA. - "Acórdão nº 3.008/2022:
ISSQN – Notificação de lançamento. Recurso de oficio. Cancelamento que se mantém em face do recolhimento integral. Recurso conhecido e desprovido. "
030/026329/2017 (Processo espelho 030/011324/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E
TERCEIRIZADOS LTDA - "Acórdão nº 2.996/2022: - Multa fiscal - Inexistência do
RUDFTO - Auto de infração nº 53288 - Lei nova lei nº 3.461/19, modificou a lei nº 2597/2008 - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido. "
030/019122/2016 (Processo espelho 030/015490/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão

osovi 1912/2016 (Processo esperio osovi 1949/2021) - PIREL CIEN SIA. - Acorda or 3.000/2022: - Recurso de oficio e recurso voluntário - Auto de infração ausência de recolhimento de ISS - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido." 030/020825/2017 (Processo espelho 030/011316/2021) - DRAMM LAISMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 3.002/2022: - Exclusão simples nacional - Recurso voluntário - Notificação 9199 retificada pela 9481 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário explosição d'apravolta."

conhecido e desprovido."
030/020827/2017 (Processo espelho 030/011315/2021) - ABDSANT COMÉRCIO E 030/020827/2017 (Processo espelho 030/011315/2021) - ABDSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão n° 3.003/2022: - Exclusão simples nacional - Recurso voluntário - Notificação 9201 retificada pela 9482 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e desprovido." 030/026325/2017 (Processo espelho 030/011333/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA. - "Acórdão n° 3.004/2022: Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - Fornecimento de mão de obra para portaria - Art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

voluntário conhecido e desprovido."

030/019121/2016 (Processo espelho 030/015507/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.006/2022: ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Recurso voluntário - Pluralidade de serviços substituição tributária - Falta de retenção - Período setembro/2012 a outubro/2015 - Falta de provas - Exegese do art. 3º LC nº 116/2003 - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contributiva abaixo mencionado por não ter sido localidado po

recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/008057/2019	172819-5	ROSANE MARIA LOBO DE ALBUQUERQUE	969.184.977-15

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU, para os anos 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/003340/2019	260897-4	MARIA MARGARIDA DE AZEVEDO ALVES	070.403.447-69

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido
da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de
recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no

Processo: 030/0011315/2021

Fls: 150



Página 4

endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, paránarán IV, da lei 3.68/1/8.

PROCESSO INSCRIÇ		NOME	CPF/CNPJ	
030/004532/2019	159008-2	LEONARDO BORGES MATHIAS/DANIELLE JASBICK SOARES	087.936.687-75	

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niteról torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado ne endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24,

parágrafo IV, da lei 3.368/18.
PROCESSO INSC
 paragrato IV., da let 3.300/16.
 INSCRIÇÃO
 NOME
 CPF/CNPJ

 030/003442/2019
 108904-4
 EDELMIRO BALADO GOMEZ
 075.822.857-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 068/2022 - Contrato nº 13/2022 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER. Secretária de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação EXTRATO N° 068/2022 — Contrato n° 13/2022 — SECONSER. PARTES: Municipio de Niterói, tendo como gestora a SECONSER. Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Solução de Telefonia IP com todos os acessórios necessários para e avecução do serviço, como: fornecimento de hardware, software e os serviços de telefonia IP e suas funcionalidades, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.39; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 16.980.00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001203/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002035/2022. DATA DE EMPENHO: 15/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti — Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral — Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro — Matrícula: 124.247-73; EXTRATO N° 070/2022 — Contrato nº 14/2022 — SECONSER. PARTES: Município de Niterói, igndo como gestora a SECONSER — Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa QUEX COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de um link dedicado full 100mb para a SECONSER, considerando a necessidade de melhoria da velocidade de internet para atender à crescente demanda e futuramente a integração com soluções cada vez mais em nuvem, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.6282; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.400.00 (dezessete mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/0013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 085/2022 - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE

NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado

Veronica Oglodkoff Bunning(MEI), com intuito de apoiar o deslocamento do Atleta Ralf

Calazans em competições de Tênis a serem realizados, em 25/08/22 na Alemanha e ento

8/8/09/22 em Portugal, no valor de R\$ 30.548, 88 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e oito

reais e oitenta e oito centavos), que obedece a Termo de Compromisso nº 085/2022,

Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânico III,

art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do

Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº

9900003473/2022, data 29/08/2022.

Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 9900003473/2022, data 29/08/2022.

EXTRATO 090/2022 - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITEROÍ, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Neck 2 Neck Treinamento de Esportes e Eventos Ltda, com intuito de patrocinar o evento esportivo Competição de Canoa Havaiana-RJV1, a ser realizado no dia 30/09/2022 na Praia de Itajpū, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 090/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgánica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 9900003829/2022, data 29/08/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOM/UGP/CAF CONCORRÊNCIA PUBLICA SMO/UGP/CAF - Nº 002/2022 ERRATA Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Preteitura Municipal de Niterói comunica aos interessados que foram retificados os seguintes pontos: 1. No somatório do item 15.7- Sinalização Horizontal do Anexo II — Planilha Orçamentária: ONDE SE LÉ: "R\$1.383.221,55"; LEIA-SE: "R\$ 177.584,59"; 2. No item 16.7.2 do Anexo II — Planilha Orçamentária: ONDE SE LÉ: "INS, TIPO LANTANA, HIB/SCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE AL UN"; LEIA-SE: "ARBUSTO PARA JARDINS, TIPO LANTANA, HIB/SCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE ALTURA.FORNECIMENTO — UN — 767 — R\$ 15,00 — DS 11.505.00".

Publicado D.O. de 31 / 08 / 22 om 31108122 MLH S Faxian

> Maria Lucia H. S. Farios Matricula 239.121-0

Assinado por: MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS - 2391210

Data: 31/08/2022 14:23

Processo: 030/0011315/2021

Nº do documento:

01052/2022

DESPACHO Tipo do documento:

Descrição:

DESPACHO AO CC

Autor:

2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS

Data da criação: Autenticação:

31/08/2022 14:33:06

Código de 531F84A9940CC3F1-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 31/08/2022.

Documento assinado em 31/08/2022 14:33:06 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210